



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Lei nº 585/91

SÚMULA:- Concede reajuste nos vencimentos do funcionalismo público Municipal, Magistério Municipal, Gratificações, Cargos Comissionados e Servidores Estatutários e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI :

Art. 1º - Ficam concedidos um reajuste de 36,07% (trinta e seis inteiro e sete centésimos por cento), sobre a Escala padrão de vencimentos e gratificações do pessoal permanente, estatutário, cargos comissionados e magistério da Prefeitura Municipal de Sabáudia, obedecido o princípio da uniformidade estabelecido no Art. 18, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Sabáudia, à partir de 1º de junho de 1991, tomando por base os valores constante na tabela de maio/91 da Lei Municipal nº 581/91 de 21 de maio de 1991, que vigorará os valores abaixo discriminados:

## P A D R ã O

## V E N C I M E N T O S

A.....	Cr\$ 37.360,74
B.....	Cr\$ 37.915,91
C.....	Cr\$ 38.701,03
D.....	Cr\$ 41.836,08
E.....	Cr\$ 43.662,14
F.....	Cr\$ 48.025,91
G.....	Cr\$ 53.057,78
H.....	Cr\$ 53.924,54
I.....	Cr\$ 58.257,01
J.....	Cr\$ 62.920,13
K.....	Cr\$ 54.301,24
L.....	Cr\$ 69.516,80



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

M.....	Cr\$ 81.150,79
N.....	Cr\$ 86.824,91
O.....	Cr\$ 92.886,82
P.....	Cr\$ 99.422,27
Q.....	Cr\$ 100.474,08
R.....	Cr\$ 107.477,61
S.....	Cr\$ 118.350,96
T.....	Cr\$ 132.058,65
U.....	Cr\$ 136.905,46
V.....	Cr\$ 144.017,84
X.....	Cr\$ 152.652,85
Z.....	Cr\$ 157.109,14

§ - 1º - As funções gratificadas do serviço Público Municipal, constituem vantagens acessórias ao vencimento do , funcionário Municipal e obedecerão à seguinte tabela:

<u>FUNÇÃO DE CHEFIA</u>	<u>VALORES MENSAIS</u>
Ministério do Trabalho e Previdênci a Social.....	Cr\$ 10.586,25
Junta do Serviço Militar.....	Cr\$ 22.040,62
Unidade Municipal de Cadastra - mento UMC - INCRA.....	Cr\$ 42.335,46
Gerente do PEDU(Programa de De- senvolvimento Urbano).....	Cr\$ 31.749,21
Inspetora Municipal de Ensino.....	Cr\$ 20.911,24
Coordenador de FUNDEC.....	Cr\$ 42.335,46
Chefe do Poste de Identificação.....	Cr\$ 14.515,95

§ 2º - O pessoal de cargos de provimento em comissão será reajustado com o mesmo índice constante do artigo primeiro.

§ 3º - Considera-se salário padrão Municipal o menor salário pago ao servidor Municipal de jornada de trabalho in-



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 2º - São cargos de provimento efetivo os constantes deste artigo, e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTOS</u>
Auxiliar.....	de A a D
Telefonista.....	de A a D
Zelador (a).....	de A a H
Escriturário.....	de B a P
Bibliotecário (a).....	de A a H
Auxiliar de Tributação.....	de A a I
Fiscal Geral.....	de I a T
Tesoureiro.....	de O a Z
Fiscal Lançador .....	de F a O
Auxiliar de Contabilidade.....	de N a X
Técnico em Contabilidade.....	de V a Z

Art. 3º - É cargo de provimento em Comissão o constante deste artigo e respectiva escala de padrão de vencimentos:

<u>C A R G O</u>	<u>ESCALA PADRÃO DE VENCIMENTO</u>
Secretário .....	de S a Z

Art. 4º - O salário do pessoal regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT., serão regulados por Decreto baixado pelo Executivo Municipal, e é atualizado com o mesmo índice constante do Art. 1º.

Art. 5º - Os servidores Municipais que prestam serviços no PS - Posto de Serviços da TELEPAR, com jornada de trabalho estabelecida por Lei, perceberão o salário padrão do Município estabelecido no Art. 1º, parágrafo 3º desta Lei.

Art. 6º - Os vencimentos do Magistério Público Municipal, continuam regido pelo Estatuto do Magistério Público Municipal de conformidade com a Lei Municipal nº 471/86 de 22 de dezembro de 1986, que tem por base o salário padrão Municipal.



# CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA

ESTADO DO PARANÁ

Art. 7º - As despesas resultante desta Lei, serão suportadas por dotações orçamentárias próprias e obedecido o limite constitucional de gastos com servidores do Município.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor à partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

EDIFÍCIO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SABÁUDIA, ESTADO DO PARANÁ, AOS VINTE E CINCO DIAS DO MÊS DE JUNHO DO ANO DE HUM MIL NOVECENTOS E NOVENTA E UM.

  
\_\_\_\_\_  
ANTONIO COLTRO  
Presidente

  
\_\_\_\_\_  
ILSON MENDES  
Secretário